

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.180, DE 2004

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando novo tipo penal.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Relator: Deputado WAGNER LAGO

I - RELATÓRIO

A proposição em tela tem por objetivo criar novo tipo penal, “obstrução”.

Por ser proposição sujeita à apreciação do Plenário, não foi aberto o prazo regimental de cinco sessões para que emendas fossem apresentadas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que examinamos atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União, ao processo legislativo e à legitimidade de iniciativa.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

Esta proposição, ao criar novo tipo penal, a obstrução, visa a preencher lacuna existente no Código Penal, pois, como aponta seu autor,

muitas vezes as ações judiciais ou policiais são obstaculizadas por particulares, ou mesmo agentes públicos, mediante atos que não se enquadram nem no tipo penal de crime de desobediência, nem no de resistência.

Tal ocorre nas hipóteses em que o indivíduo, intencionalmente, interpõe obstáculos à ação da autoridade judicial ou policial; nessas situações, o agente não age com violência, nem descumpre diretamente determinação de quem vai cumprir a ordem legal. Utiliza-se, isto sim, de subterfúgios.

É o caso, por exemplo, do dirigente de empresa que sonega informações relevantes, informando apenas aquilo que o interessa, ou demora a prestá-las, obstruindo, assim, a ação da autoridade.

Assim, há necessidade de instrumento legal que puna e iniba a ação daqueles que pretendam obstruir a ação da Justiça ou da autoridade policial.

Portanto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição em tela e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.180, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado WAGNER LAGO
Relator